



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3166/92

Altera a redação da Lei nº 2488/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :

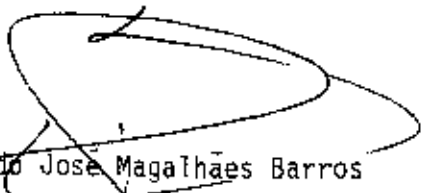
Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2488/88 passa a vigorar com a redação seguinte:

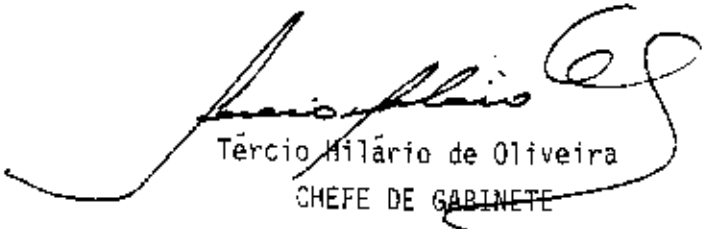
"Parágrafo 1º - Para o acesso ao benefício previsto nesta Lei, os usuários deverão estar munidos, no ato da aquisição dos passes e na ocasião da utilização do transporte coletivo, de documento de identificação ou da carteira de cadastramento, de caráter permanente, emitida pela empresa concessionária, sem ônus para o interessado".

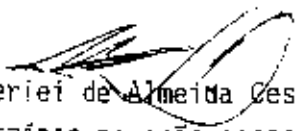
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "SILVIO MAGALHÃES BARROS", 16 de junho de 1992.


Ricardo José Magalhães Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Tércio Hilário de Oliveira
CHEFE DE GABINETE


Vanderlei de Almeida Cesar
SECRETÁRIO DA AÇÃO SOCIAL